

AO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER-DF

A/C – Sra Ana Hilda do Carmo Silva

DIRETORA DE MATERIAL E SERVIÇOS

Ref. Edital RDCI Nº 001/2021

Assunto : Pedido de Esclarecimento

Prezados Senhores,

RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA , por seu representante legal infra assinado, vem, respeitosa e tempestivamente, dentro do que preceitua o item 18 –DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO- do edital em referência , em seu sub item 18.1, apresentar

#### **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

aos termos dali constantes, conforme a seguir explicitado e devidamente justificado ;

O documento em tela, o Edital RDCI-001/2021, que vem estabelecer as regras quanto à definição do objeto e condições de participação no certame que irá selecionar empresa especializada para execução das obras do Viaduto Itapuã- Paranoá, no entroncamento da DF 001 com a DF- 015, apresenta o ante projeto das obras a serem executadas, mas no tocante ao viaduto, define a metodologia de execução, o que contraria a fundamentação básica da contratação integrada.

Oportuno registrar inicialmente, que não se trata de questionar a modalidade de RDCI, Regime Diferenciado de Contratação Integrada, perfeitamente cabível às características do conjunto de obras que ali se quer edificar, podendo ser considerada inclusive a mais indicada para o processo licitatório em apreço.

E é exatamente por se tratar de um procedimento de contratação integrada, que deve se ater aos termos da Lei 12.462 de 05/08/2011 e de sua regulamentação pelo Decreto 7.581 de 13/10/2011, que iremos enumerar e apontar os tópicos que contrariam essa legislação.

- 1- O edital define que os viadutos deverão ser projetadas e executados pelo processo de “Balanços Sucessivos”. Na esteira da definição, impõe exigência de capacitação técnica execução anterior de obra semelhante, onde tivesse sido aplicada essa tecnologia.

Apresenta como justificação :

- inovação tecnológica ou técnica.
- possibilidade de execução com diferentes metodologias.

O emprego da tecnologia dos chamados “balanços sucessivos” está longe de ser considerada inovação tecnológica. Foi aplicada pela primeira vez em 1930 pelo engº Emilio Baumgart na construção da Ponte sobre o Rio do Peixe no estado de Santa Catarina, com vão livre de 68,00m.

Podemos citar também a Ponte Costa e Silva no Lago Paranoá de Brasília , inaugurada em 1976, com vão livre de 220 m.

Via de regra, é utilizada em travessias com dificuldades para escoramento, seja pela profundidade quando vãos de rios ou lagos, seja pela topografia desfavorável , sempre que os vãos são extensos.

2-Na sequência, as exigências editalicias contrariam os termos das citações, impedindo, ao contrário do publicado, a possibilidade de diferentes metodologias, ao determinar que **deverá** ser empregado o sistema de “balanços sucessivos”, colocando inclusive a execução anterior de obra com essas características como exigência de atestação para habilitação técnica .

A própria forma como o Termo de Referência que integra o edital apresenta o que, pelas regras de ordem legal deveria ser o ante projeto, caracteriza projeto básico.

3-Assim, contrariando frontalmente a legislação, o edital define a metodologia, levando enorme restrição à participação, pois a tecnologia imposta para habilitação é limitada a poucas empresas que atuam nesse mercado, além de impedir radicalmente a proposição de se utilizar um procedimento que vise a economicidade, por se tratar de construção notadamente de custo mais elevado.

4- Do pedido de esclarecimento

Vimos solicitar assim esclarecimento no sentido de se serão aceitas proposições de metodologias alternativas, devidamente instruídas na proposta.

Para tanto, mantida a geometria da obra e toda a estética bem como a segurança local durante a execução, ficaria ao encargo de cada proponente a escolha da metodologia a ser utilizada em sua proposta, devendo obviamente a habilitação técnica a ser comprovada compatível com a solução adotada.

Aguardando resposta dentro do que preceitua o artigo 45 da Lei 12.462 de 05/08/2011, subscrevemos

Atenciosamente,



RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

JOÃO CARLOS PIMENTA CREA 9558/D MG

**SÓCIO GERENTE**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços

Carta n.º 66/2021 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 30 de junho de 2021

À Empresa

RIO PLATENSE CONSTRUÇÕES PROJETOS E CONSULTORIA LTDA

Referente Edital - RDCi Nº 001/2021

E-mails - alyne.cardoso@arpenharia.com.br; jcpimenta@arpenharia.com.br

**Prezados Senhores,**

Em resposta ao e-mail encaminhado por essa empresa em 28/06/2021, quanto ao edital em referência e após consulta a área técnica - Superintendência Técnica, informamos:

"Que serão aceitas proposições de metodologias alternativas, sem aditivo de preço e que atendam ao solicitado no Termo de Referência da licitação. Entretanto, para garantir a igualdade, isonomia e segurança técnica nos critérios de julgamento, o DER-DF não poderá aceitar outras comprovações de habilitação técnica, senão aquelas já descritas no Edital."

E-mail - 64905101.

Atenciosamente,

**Ana Hilda do Carmo Silva**

Diretora de Materiais e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 30/06/2021, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0  
verificador= **64952214** código CRC= **BFBBF794**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583

---

00113-00010087/2021-06

Doc. SEI/GDF 64952214